



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Representação Eleitoral nº 1898-70.2014.6.03.0000 – Classe 42
Representante: Coligação A Força do Povo (PP / PDT / PMDB)
Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino – OAB/DF nº 33.148
Representados: David Samuel Alcolumbre, Doralice Nascimento de Souza e TV Globo LTDA
Relator: Juiz Auxiliar Cassius Clay

DECISÃO

A Coligação A Força do Povo, por procurador habilitado, ajuizou representação eleitoral, com pedido liminar, em desfavor de David Samuel Alcolumbre, Doralice Nascimento de Souza e TV Globo LTDA.

Alega, em síntese, que foi publicado, no site “globo.com”, texto calunioso, injurioso e difamador, com título “No AP, Gilvam Borges falta e é alvo de ataques em debate para o Senado”, o qual atingiu a imagem do candidato Gilvam Borges.

Afirma que a TV Globo deve responder solidariamente por ter transcrito as calúnias que disseram os candidatos Davi e Dora, os quais foram beneficiados diretamente.

Por tais razões, requer, em sede de liminar, a imediata retirar das publicações agressivas da internet (globo.com). No mérito, pugna pela suspensão, por 48 horas, do conteúdo do domínio (joaosilvaap.com.br), e, ainda, pela aplicação de multa prevista na Lei das Eleições (fls. 02/13).

Junta aos autos cópia da matéria publicada pelo site (14/19).

É o sucinto relatório. DECIDO.

Para a concessão da tutela antecipada, necessário que os requisitos do artigo 273 do CPC estejam presentes, com prova inequívoca hábil da verossimilhança das alegações e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Sendo assim, neste juízo sumário, não percebo que as matérias questionadas extrapolaram o pleno exercício da atividade jornalística, sobressaindo, no fundo, a insatisfação da REPRESENTANTE quanto à forma como os textos foram produzidos.

Pelo que se observa do conteúdo impugnado, a representada Globo apenas publicou o que ocorreu durante o debate, bem como, as afirmações feitas pelos candidatos participantes.

Relativamente ao alegado por Davi e Dora, verifico que, embora causem desconforto ao candidato Gilvam Borges, não extrapolaram os limites do debate político próprio desse período eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ**

Dessa forma, o pedido em análise não se reveste de plausibilidade a receber a tutela jurisdicional liminar, uma vez que não verifiquei a ocorrência de abusos pelos representados.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de liminar.

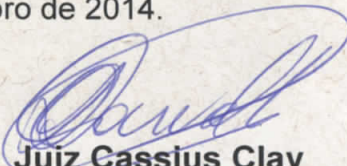
Notifiquem-se os representados para que, querendo, apresentem defesa no prazo de quarenta e oito horas (art. 8º, da mesma Resolução).

Por fim, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para parecer (art. 13, da mesma norma de regência).

Após, venham-me conclusos os autos.

Registre-se. Publique-se. Citem-se.

Macapá-AP, 02 de outubro de 2014.


Juiz Cassius Clay
Relator